

Altera as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 e o inciso I do art. 23 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o art. 117 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Normativos no âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar as Instruções Reguladoras para Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro de Cursos Conduzidos por Instituições de Ensino Superior Subordinadas ou Vinculadas ao Departamento de Ensino e Pesquisa (IR 60-38) acrescentando os seguintes artigos e parágrafos:

Art. 9º

“§ 1º Os cursos regulares, sem a titulação de pós-graduação acadêmica e não enquadrados como especialização-profissional, conduzidos por Estb Ens integrantes do SESM/DEP, darão direito a certificado conforme modelo do ANEXO H-1.

§ 2º O verso do certificado apresentará, no apostilamento referente ao amparo legal do Curso do Sistema de Ensino do Exército, o inciso IV (ou VII em função da finalidade do curso) do art. 6º da Lei nº 9786, de 08 Fev 99 (LEE) (DOU Nº 27 de 09 Fev 99); § 1º do art. 9º do Dec nº 3182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 Set 99).” (NR)

Art. 27.

“Parágrafo único. As segundas ou mais vias de certificados, diplomas e históricos escolares serão emitidas mediante a apresentação de requerimento individual por parte do interessado, dirigido ao Cmt do Estb Ens, tendo como um dos anexos o recibo do depósito bancário efetuado na conta corrente do Estb Ens referente à Taxa de Indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento.” (NR)

Art. 44.

“§ 3º O Histórico Escolar referente ao curso em parceria com outra IES externa ao DEP, cuja constituição se faz por duas fases, uma na IES externa e outra no Estb Ens/SESM/DEP, deverá discriminar as disciplinas cursadas por fases, identificando a IES responsável por cada uma delas.” (NR)

“Art. 52. A concessão do certificado, nas condições estabelecidas no artigo 101 das IR 60-37, será decorrente da apresentação de requerimento individual por parte do interessado, dirigido ao Cmt do Estb Ens, tendo como anexo o TCC e o recibo do depósito bancário, na conta corrente do Estb Ens, referente à Taxa de Indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento.

Parágrafo único. Não haverá devolução da Taxa de Indenização ao requerente quando o TCC não obtiver, em sua avaliação, no mínimo a nota 5,00 (cinco), a menção “Regular” ou conceito “Aprovado”.” (NR)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ANEXO H-1 - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO - DO ATO DE CONCESSÃO